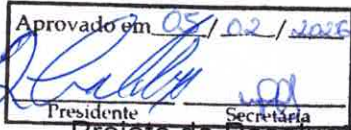


Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Arapoema  
Gabinete do Presidente



Projeto de Resolução nº 005/2026

Arapoema -TO, 19 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,  
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE  
DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ARAPOEMA/TO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

**Art. 2º.** As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou Federal;

II - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso dos Servidores para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função, tiverem a necessidades de se deslocarem da sede do município, para resolver demandas da câmara ou acompanhar vereadores em viagens oficiais;

III - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema;



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Arapoema**  
**Gabinete do Presidente**

**IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 3º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema, nos casos previstos no art. 1º 2º desta resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

**Art. 4º.** As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Sessão I**  
**Da autorização**

**Art. 5º.** Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou a Diretoria Financeira com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 1º.** Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

**§ 2º.** A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

**§ 3º.** Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo Presidente.

**§ 4º.** Os casos de afastamento superiores a 06 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Arapoema**  
**Gabinete do Presidente**

**Art. 8º.** Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Arapoema.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

**§1º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

**Sessão I**

**Das penalidades pela não Prestação de Contas**

**Art. 10.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Arapoema  
Gabinete do Presidente**

**Sessão II  
Devolução dos Valores não Utilizados**

**Art. 11.** O vereador ou Servidor que recebe diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

**§1º.** Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

**§2º.** Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverão efetuar a devolução dos valores correspondentes.

**§ 3º.** Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 10 e seu parágrafo único.

**CAPÍTULO IV  
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 12.** O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo único.** Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada fração superior a 12 horas fora da sede do Município se necessário a pernoite, contados do horário de saída do Município;

II – Meia diária, em horários inferiores a 12 horas e superior a 4 horas.

**Art. 13.** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Arapoema  
Gabinete do Presidente**

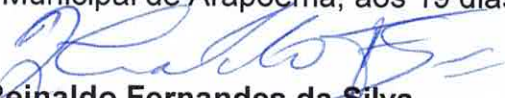
**Art. 15.** Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Resolução.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 17º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapoema, aos 19 dias do mês janeiro de 2026

  
**Reinaldo Fernandes da Silva**  
Presidente

  
**Aldo Araújo**  
1º Vice Presidente

  
**Celia Cristina Duvirgem de Castro Fragoso**  
2º Vice Presidente

  
**Jose Carlos Mendes da Silva**  
1º Secretario

  
**Genivaldo Rodrigues da Silva**  
2º Secretario



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Arapoema**  
**Gabinete do Presidente**

**Tabelo de Anexo I**

<b>Nível Funcional</b>	<b>Brasília</b>	<b>Palmas</b>	<b>Cidades á mais de 200 km</b>
<b>Vereadores</b>	<b>700,00</b>	<b>550,00</b>	<b>450,00</b>
<b>Servidores</b>	<b>600,00</b>	<b>480,00</b>	<b>350,00</b>



**Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Arapoema  
Gabinete do Presidente**

**MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026**

**A MESA DIRETORA** apresenta ao Egrégio Plenário o projeto de resolução legislativo Nº 011/2026 visando atender os preceitos legais e constitucionais, normatizando a concessão e a fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal. O propósito deste projeto é cumprir com os preceitos legais e adequar a norma as regras atuais em vigor em nosso ordenamento jurídico. Hoje a norma requer que seja através de Projeto de Resolução.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapoema, aos 19 dias do mês de janeiro 2026

  
**Reinaldo Fernandes da Silva**  
Presidente

  
**Aldo Araujo**  
1º Vice Presidente

  
**Celia Cristina Duvirgem de Castro Fragoso**  
2º Vice Presidente

  
**Jose Carlos Mendes da Silva**  
1º Secretario

  
**Genivaldo Rodrigues da Silva**  
2º Secretario